



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 1.011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

07 de outubro de 2022

às 17 h 10 m

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O HOSPITAL GIMIRIM DA CIDADE DE POÇO FUNDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Hospital Gimirim de Poço Fundo-MG até o limite de R\$ 9.040,50 (nove mil e quarenta reais e cinquenta centavos), para o exercício fiscal de 2022, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A transferência de recursos financeiros ao Hospital Gimirim de Poço Fundo-MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.10.301.0012.2057-3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º** A celebração do Termo de Fomento de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Página 2 de 2**

**Art. 5º** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 07 de outubro de 2022

Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal